



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

67/19

PROJETO DE LEI Nº

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 5.233 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE ESTABELECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, PENALIDADES PARA QUEM PRATICAR MAUS TRATOS A ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Art. 1º – O artigo 3º da Lei nº 5.233 de 23 de novembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - As penalidades a serem aplicadas serão: os critérios adotados na Lei Federal nº 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais e multa pecuniária.

Parágrafo Único. Os infratores do disposto nesta Lei ficarão sujeitos ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), reajustados anualmente usando-se o mesmo índice dos tributos municipais, e serão cobrados em dobro a cada reincidência.”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 2 de maio de 2019.


CARLA CRISTINA BIANCHI
VEREADORA





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei objetiva a alteração do artigo 3º da Lei 5.233 de 23 de novembro de 2009, que estabelece no âmbito do município de Birigüi, penalidades para quem praticar maus tratos a animais e dá outras providências.

A Lei 5.233 de 23 de novembro de 2009 está plenamente de acordo com as políticas de saúde pública no tocante à "Proteção Animal". Sabemos que a referida Lei é extremamente valiosa e importante para nosso município, e que resolve em parte os problemas referentes aos maus tratos animais. Mas ao verificarmos o crescimento da população de animais tanto errante quanto domésticos, verificamos também o aumento do abandono e maus tratos.

Portanto, vimos à presença de Vossas Excelências com a presente proposição a fim de acrescentar punição um pouco mais severa aos infratores da referida Lei. A Lei 5.233 de 2009 estabelece somente em seu artigo 3º, penalidades a serem aplicadas conforme os critérios adotados na Lei Federal nº 9.605 de 1998 – Lei de Crimes Ambientais, e como já vimos em várias localidades, as penalidades precisam estabelecer sanções próprias do Município, tornando mais severas as penalidades dos infratores.

Estamos propondo a fixação da multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aplicada em dobro na reincidência.

Ressaltamos que a instituição da multa prevista nesta Lei não impede que se aplique outras penalidades previstas em legislação superior.

Agradecemos pela oportunidade de contribuirmos para o desenvolvimento de nosso município e esperamos contar com vossa atenção para a verificação do presente anteprojeto.

Respeitosamente, renovamos a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinto apreço, agradecemos e subscrevemo-nos.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 2 de maio de 2019.


CARLA CRISTINA BIANCHI
VEREADORA